



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CANDIBA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 118 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 61.626,55(SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011.2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 097-2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022-2024 - VALÉRIA A BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 118/2024
11/12/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 61.626,55(Sessenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
2017	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	17150000 Transferências Destinadas ao Setor	46.704,16
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	17160000 Transferências Destinadas ao Setor	14.922,39
Total do Projeto / Atividade R\$			61.626,55
Total da Unidade R\$			61.626,55
Valor Total Suplementado R\$			61.626,55

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 61.626,55

Dotações Anuladas

02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2161	Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	8.673,48
Total do Projeto / Atividade R\$			8.673,48
Total da Unidade R\$			8.673,48
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
2115	Gestão das Ações de Cultura - Paulo Gustavo - Lei 195/2022		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17150000 Transferências Destinadas ao Setor	11.890,83
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	17160000 Transferências Destinadas ao Setor	14.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	17160000 Transferências Destinadas ao Setor	25.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17160000 Transferências Destinadas ao Setor	2.062,24
Total do Projeto / Atividade R\$			52.953,07
Total da Unidade R\$			52.953,07
Valor Total Anulado R\$			61.626,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 11 de dezembro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024**

Aos doze dias do mês de dezembro de 2024, reuniu-se a Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 007 de 31 de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, para verificar a documentação da empresa VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 07.979.865/0001-90, com finalidade de aquisição de colchonetes para atender as demandas da Creche Municipal Vereador Hélio José de Oliveira e Escola Municipal de Educação Infantil Regina Ana Martins Prado, deste município de Candiba-BA, conforme Dispensa de Licitação nº. 011/2024. O aviso de contratação direta, o edital e termo de referência foram publicados no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município no dia 06/12/2024. A empresa VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 07.979.865/0001-90, enviou proposta de preço e documentação de habilitação para o e-mail: licitacacao@candiba.ba.gov.br, com valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A empresa supracitada foi a única a manifestar interesse, ao enviar para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, no dia 11 de dezembro de 2024, documentos de habilitação e proposta de preços, a qual apresentou compatibilidade com o valor estimado e com o instrumento convocatório e seus anexos. Após recebimento e análise dos documentos de habilitação a comissão declarou a empresa VITÓRIA ENXOVAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 07.979.865/0001-90, vencedora da contratação direta, através da Dispensa de Licitação nº 011/2024. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação, para que produza os efeitos legais.

Candiba - Bahia, 12 de dezembro de 2024.

Solange Souza Silva

Agente de Contratação

Herick Teixeira Carvalho

Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues

Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa **VALÉRIA A BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ nº 20.276.628/0001-21, situada na Avenida Alphaville Flamboyant, s/n, Quadra Area Lote 04 casa 288, Bairro Resid. Alphaville Flamboyant, CEP: 74.884-527, Goiânia-GO, neste ato representada pela Sra. Valeria Aparecida Barros, portadora do RG nº M-2.571.122 PC/MG, inscrita no CPF nº 652.092.816-04, em conformidade com o contrato social da empresa, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizadas na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a INEXIGIBILIDADE Nº 022/2024, conforma o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de profissional artístico (Valéria Barros) para apresentação musical nas festividades e comemorações do Réveillon no dia 31 de dezembro de 2024, neste município de Candiba – Bahia.

1.2. A apresentação do show musical acontecerá às 23:30 horas no dia 31 de dezembro de 2024, sendo uma hora e meia de duração, com o valor da contratação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo em pauta as comemorações do Réveillon, neste município de Candiba – Bahia.

1.3. Objeto da contratação são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Show Artístico (Valéria Barros), com duração de 1h30, nas festividades e comemorações do Réveillon no dia 31 de dezembro de 2024, neste município de Candiba – Bahia.	SERVIÇO	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

50% (cinquenta por cento) a ser pago 24 horas antes da realização do show e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) restante 24 horas após a apresentação do show, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor remanescente, mediante a apresentação da nota fiscal no primeiro dia útil que anteceder a data dos pagamentos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente.

3.2. Os pagamentos devem ser efetuados unicamente no Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A – Bansicredi; Agência: 3950; Conta: 92440-7.

3.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para eventual correção;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional não é obrigada a informar o código da natureza do rendimento (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, 26 de junho de 2023) na nota fiscal emitida para o Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multa, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADE

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1. O CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;

5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.10. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Candiba/BA, intitulado "festejos em comemorações do Réveillon no dia 31 de dezembro de 2024, neste município", bem como, as imagens e sons da apresentação em Candiba, (chamadas/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 6.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 6.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação objeto deste contrato, no dia estabelecido.
- 6.7. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Candiba, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, o será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiras.
- 6.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão
- 6.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos seus equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual; em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.
- 6.13. Fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.17. A CONTRATADA obriga-se a atender a legislação vigente, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024 e a Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designados fiscal deste contrato, especialmente quanto à das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No decorrer da execução do objeto contratual, caso a empresa cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total;
- b.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 022/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1. O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

14.1. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba/BA, 10 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Contratante

VALÉRIA A BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ nº 20.276.628/0001-21

Valeria Aparecida Barros

CPF nº 652.092.816-04

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal do contrato

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FE13-E0D9-7267-0F07-CCE9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE13-E0D9-7267-0F07-CCE9



Hash do Documento

0579665feb15a1d51bb776e84c5f2c806546769ee10a5c3d5803411fa811893b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 17:02 UTC-03:00